



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

Departamento Legislativo

LEI Nº. 1.317 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Institui bônus de incentivo a Cultura e Esporte no Município de Porto Velho”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 2º e 6º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Porto Velho, o bônus de incentivo a Cultura e Esporte, concedido pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria Extraordinária de Cultura e Esporte.

§ 1º - o bônus de que trata o “caput” do artigo anterior será emitido as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no município, após análise de Projeto Cultural e que comprovadamente, sejam da área de cultura e esporte.

§ 2º - Os bônus emitidos pela Secretaria Extraordinária de Cultura e Esporte terão a validade de 60 dias, a contar da aprovação do Projeto Cultural.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que investirem na área cultural e esporte, terão direito ao bônus emitidos pela Secretaria Extraordinária de Cultura e Esporte, e de posse dos mesmos, poderão abater até 10% (dez por cento) dos impostos devidos ao município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Extraordinária de Cultura e Esporte, poderá emitir até 5% (cinco por cento) da arrecadação anual de município.

Art. 4º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a regulamentação desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 05 de dezembro de 1997.

Vereador **PAULO ROBERTO O. DE MORAES**
Presidente/CMPV